



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 000010
Visto _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 53/2024

Descrição da categoria: Contratação de empresa especializada em serviço de chaveiro, para cópias de chaves simples, abertura de fechadura, troca de segredo das portas, substituição de fechaduras das portas e instalação de fechadura em armários e gavetas, com disponibilização de mão de obra, material, equipamentos e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Sector Solicitante: Setor de Manutenção

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de empresa especializada em serviço de chaveiro, com disponibilização de mão de obra, material, equipamentos e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Dos Itens da Categoria:

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓD SIST	CÓD TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01			Serv	Cópia de chaves simples (portas, armários e gaveteiros)	200	10,00	2.000,00
02			Serv	Serviço de troca de segredo das fechaduras	25	70,00	1.750,00
03			Serv	Serviço de abertura de fechaduras (portas – armários)	20	70,00	1.400,00
04			Serv	Fechadura para porta de vidro (instalada)	05	140,00	700,00
05			Serv	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura com 2 chaves (armários e gaveteiros)	20	60,00	1.200,00

OBS. O serviço pode ser solicitado de forma emergencial, considerando as ocorrências, reduzindo o prazo para execução (item 5.1 e 5.2 deste TR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento Medição de Resultado (IMR) (item 5.3 deste TR).



2. Do valor estimado:

O valor total estimado do lote a ser contratado será de (R\$) 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

3. Justificativa Técnica para a Aquisição:

3.1. A contratação dos serviços de chaveiro se justifica, diante da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, pela necessidade de manter segurança das instalações e na guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, o que requer a manutenção do bom funcionamento das trancas em portas, armários, gavetas, entre outros.

3.2. Os serviços de chaveiro são indispensáveis ao controle de acesso a setores e à proteção e sigilo das informações, tendo em vista a manutenção da segurança e a preservação dos documentos e bens que se encontram nas dependências desta Casa de Leis.

3.3. A finalidade da contratação é possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra. Ademais, a troca da legislatura, a qual acontecerá em 1º de Janeiro de 2025 proporcionará uma rotatividade expressiva de pessoal, e, no caso de não contratação, comprometer-se-ia a continuidade das suas atividades de forma eficiente e eficaz.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, no que couber, dentro das dependências de sua sede.

4.2. O fornecimento do serviço se dará por demanda, conforme necessidade da contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela contratante, ou ainda, acionamento via WhatsApp pelo fiscal de contrato ou servidor designado pela Câmara Municipal.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

5.1. Os serviços considerados URGENTES, aqueles necessários para manter a guarda das instalações e documentos, deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, após a solicitação.

5.2. Os demais serviços deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação realizada pela Câmara Municipal.

5.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme acostado neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demanda.

5.4. Todas as despesas com o fornecimento e instalação das estruturas correrão por conta da contratada;

5.5. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento e instalação ora contratado;

5.6. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade da instalação e serviços ora licitada, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000012

Fls. nº _____

Visto _____

6. Público-alvo:

6.1. Os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, assim como demais munícipes.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa CONTRATADA se compromete a:

7.1.1 Após ser acionada, executar os serviços no prazo determinado;

7.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao serviço, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.1.4 Executar o serviço e instalação de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.7. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.1.8. O preço ofertado pela empresa vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);

7.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao serviço.

7.1.12 Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 000013
Visto _____

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.6. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:

8.1.7. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.1.8 Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.1.9 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.1.10 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.1.11 O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.1.12 O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.1.13 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência.

9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 14.133/2021, especificamente no art. 84 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2001 0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 000014

Visto _____

Elemento	0012 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
----------	-------------------	--

11.2. As despesas oriundas da presente aquisição que ocorrerão no ano subsequente, serão realizadas nas dotações orçamentárias do referido ano.

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (art 92, III).

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 95, da Lei 14.133/21) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 14.133/21) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 000015
Visto _____

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.1.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.1.5. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.1.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste- MT.

15.1.9. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.1.10. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.11. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Primavera do Leste, 28 de novembro de 2024.

Edson de Oliveira Castro
Encarregado de Manutenção
Portaria 189/2023

Rafael Sachs
Coordenador Administrativo
Portaria 178/2024